



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

PROJETO BÁSICO /TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 044/2024

1. DO OBJETO:

1.1 Trata-se da contratação de serviço comum não continuado, referente à taxa de inscrição do encontro XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 – BRASÍLIA/DF, para participação de vereador (as) Jucileia Alves da Silva Oliveira, Tatiani Alves Cardoso, Mariana Boldrini e Mazin Ademara Iarema, para atender as necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 2. ORGÃO SOLICITANTE

2.1 21 Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste objeto correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2024, sendo:

3.1 Órgão:

21 Câmara Municipal de Ministro Andreazza

3.1.1 Unidade Orçamentária: 01.001 – CMMA;

3.1.2 Função: 01 – Legislativa;

3.1.3 Sub Função: 031 – Ação Legislativa;

3.1.4 Programa: 0001 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo;

3.1.5 Projeto/Atividade: 2224 – Gestão de Pessoas e Capacitação Profissional de Servidores;

3.2 Elemento de Despesa: 33.90.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3 Desdobramento de Despesa: 48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os fatos que motivam a participação dos vereadores (as) podem se argumentarem aspectos como:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

4.1.1 Proporcionar aos vereadores (as) participantes a oportunidade de maior eficiência e maior eficácia na execução de suas atribuições;

4.1.2 Atualizar os conhecimentos;

4.1.3 Melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública;

4.2 Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação dos vereadores (as) ao encontro estão em garantir ao agente público a eficiência e se prevenir de eventual responsabilização pela inobservância de deveres e obrigações, atingindo, assim, um melhor desempenho, gerando agilidade e qualidade na prestação dos serviços realizados;

4.3 A referida contratação busca ainda proporcionar ao CONTRATANTE a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz, tendo em vista que os vereadores (as) mais capacitados, qualificados e atualizados desenvolvem junto ao público externo e interno ações efetivas e de qualidade;

4.4 Ao investir na capacitação dos vereadores (as) o CONTRATANTE busca a valorização, adequando-se às necessidades da Administração;

4.5 Considera-se que os vereadores (as), por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, diz que a administração pública deverá:

I - Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V - Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX - Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

4.6 A presente contratação direta tem em vista o pagamento de taxa de inscrição do encontro XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 – BRASÍLIA/DF, para participação de vereador (as) Jucileia Alves da Silva Oliveira, Tatiani Alves Cardoso, Mariana Boldrini e Mazin Ademara Iarema, com a UVB: **(UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL)**



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

4.7 Conforme **Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021**, a situação justifica-se para o processo de inexistência *in verbis*:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 DA PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

O valor de cada inscrição para o curso é de R\$: 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por inscrição sendo valor total da despesa é de R\$: 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme proposta emanada da empresa nos autos.

6 DA EXECUÇÃO

6.7 O curso será presencial e ocorrerá em sua respectiva data mencionada, com conteúdo programático conforme programação;

6.8A prestação dos serviços com a participação de vereador (as) ao encontro somente deverá acontecer após a emissão da Nota de Empenho;

6.9O evento ocorrerá em Brasília/DF – Rol no local mencionado no folder;

6.10 As vereadoras (os) beneficiários das inscrições dos eventos são: Jucileia Alves da Silva Oliveira, Tatiani Alves Cardoso, Mariana Boldrini e Mazin Ademara Iarema.

A organizadora do evento é UVB: (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL) inscrito do CNPJ: **83.594.978/0001-56**.

6.11 O prazo da contratação será até a execução do curso e seu respectivo pagamento.

7 DO PAGAMENTO

7.7 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, pagamento de boleto bancário, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela autoridade competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

7.8 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

8 DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.7O termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95, da Lei nº. 14.133/2021**, dependendo, neste caso, de parecer favorável da assessoria jurídica da Câmara;

8.8 O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a execução do encontro e seu



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

respectivo pagamento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.7** Executar os serviços em conformidade com as especificações do folder informativo acerca dos eventos;
- 9.8** Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento da capacitação);
- 9.9** Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 9.10** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.12** Executar os serviços previstos no contrato (ou similar) a ser firmado, conforme normas estabelecidas por este Projeto Básico, conciliando os interesses e conveniências da CONTRATANTE;
- 9.13** Em caso de ocorrências relativas ao objeto a CONTRATANTE deverá ser comunicada, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: cmma2008@hotmail.com para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;
- 9.14** Garantir a qualidade dos serviços, bem como executar novamente, qualquer serviço que não tenha sido efetuado conforme as condições previstas neste Projeto Básico e na proposta da empresa;
- 9.15** Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da presente licitação.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.7** Efetuar o pagamento do serviço contratado;
- 10.8** Verificar se o conteúdo programático do curso se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Projeto Básico;
- 10.9** Fiscalizar os serviços executados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

11 DAS PENALIDADES

11.7 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

11.7.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou equivalente.

11.8 Não serão considerados atraso ou inexecução parcial situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis;

11.9 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.10 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

11.11 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ministro Andreazza/RO, 04 de abril de 2024.

Elaborado: **Vanuzia Alves de S. Machado**

APROVAÇÃO
Aprovo este Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e por constituir o seu objeto uma demanda da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA Presidente/CMMA/2024